



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR- AOBÉ

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

**ARTIGO 1º** – A **AOBE - ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR** fundado no dia 1º de Março de 1974, é uma associação de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, com duração indeterminada, beneficente, sem fins lucrativos, com sede na Avenida: Gastão Vidigal, nº 179 Jardim Matilde, CEP: 19.901-010 OURINHOS-SP, tendo personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tendo por finalidades:

**Parágrafo Único:** É uma Associação que oferece serviços gratuitos, e permanentes as pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, entre outras, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião;



I-Difundir a prática do esporte, lazer, saúde e cultura às pessoas de todas as idades em situação ou não de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, às famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas, às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas da comunidade que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco social;

Ⓡ

II–Atuar na parceria em ações sociais;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**III-Proporcionar, dentro de suas possibilidades, treinamentos e competições nos esportes amadores;**



**IV-Oferecer à comunidade e/ou às pessoas descritas no item I do artigo 1º do presente estatuto social, o desenvolvimento psicossocial, através do esporte e/ou cultura;**

**V-Oferecer às pessoas com deficiência, a inclusão no esporte, para melhor qualidade de vida;**

**VI-Oferecer à comunidade e/ou às pessoas descritas no item I do art. 1º do presente estatuto social, saúde e uma melhor qualidade de vida através da prática esportiva e cultural;**

**VII-Incentivar e criar programas de lazer, esportes, cultura e atividades físicas, que proporcionem a melhoria de qualidade de vida do idoso e estimulem a sua participação na comunidade, bem como prevenir a exclusão e isolamento destes na sociedade;**

**VIII-Incentivar e criar programas de lazer, esportes, cultura e atividades físicas, que proporcionem a melhoria de qualidade de vida as pessoas com deficiência estimulando a participação destes na comunidade, prevenindo a exclusão e isolamento social e familiar;**



**IX-Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, adulto, idoso e pessoas com deficiência;**



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**X**-Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

**XI**-Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

**XII**-Oferecer atividades de esporte, cultura e lazer para o público atendido;

**XIII**-Promover a prática esportiva;



**XIV**-Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;

**XV**-Realizar atividades sociais, arte-cultura, esportivas e recreativas;

**XVI**-Promover a inclusão social de crianças e adolescentes através de projetos esportivos, educacionais e/ou culturais;

**XVII**-Diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;



**XVIII**-Integração harmoniosa entre o grupo em si e a sociedade, visando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**XIX-** Contribuir para a permanência dos atendidos na escola, evitando a evasão escolar;



**XX-** Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários através da prática desportiva e/ou cultural;

**XXI-** Prestar serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), com o objetivo de promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida:

**a)** Na sua operacionalização será elaborado Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, onde conterá os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente;



**b)** O acompanhamento social ao adolescente será realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**c)** A prestação dos serviços irá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social;

**d)** O serviço será prestado a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

**e)** Prestar e realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

**f)** Prestar Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários;

**g)** Prestar segurança de acolhida e segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

**h)** Prestar segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, assegurando vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania, oferecendo acesso a oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Oportunidades de escolha e tomada de decisão; Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades;

**i)** Contribuir para vínculos familiares e comunitários fortalecidos, para a redução da reincidência da prática do ato infracional, para a redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



**XXII-** Prestar Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, onde o serviço será realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, com forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social:

**a)** Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros, bem como possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;

**b)** O serviço será prestado a crianças de até 06 anos, a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, a adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, a jovens de 18 a 29 anos, a adultos de 30 a 59 anos e a idosos, tendo como foco as ações discriminadas no LIVRO TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, no item de Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



**c)** O serviço supra tem como objetivo complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários, dentre outros objetivos específicos discriminados na TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;

**d)** Oferecer orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania;

**e)** Contribuir com a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



de vida dos usuários e suas famílias; Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;

**XXIII-** Desenvolver o ensino, a prática desportiva, a cidadania, a assistência e integração social por meio do esporte.

**XXIV-** Desenvolver também atividades e programas na área de saúde, visando promover o bem-estar físico e mental da comunidade de Ourinhos e região.

**§ 1º** A Associação poderá desenvolver as seguintes atividades na área de saúde:

- a) Promoção de campanhas de conscientização sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida.
- b) Realização de palestras, workshops e cursos relacionados a temas de saúde, incluindo nutrição, exercícios físicos e saúde mental.
- c) Colaboração com instituições de saúde locais para facilitar o acesso da comunidade a serviços médicos e de saúde.
- d) Organização de feiras de saúde, onde a população possa receber orientação.

**§ 2º** A Associação poderá criar programas na área de saúde, que devem ser planejados e implementados com base nas necessidades identificadas na



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

comunidade. Alguns exemplos de programas podem incluir:

**a)** Programa de Prevenção de Doenças: Desenvolvimento de estratégias de prevenção de doenças com foco em grupos de risco.

**§3º-** A Associação poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo hospitais, clínicas, órgãos governamentais, e outras associações de saúde, com o intuito de fortalecer e ampliar os programas e atividades desenvolvidos.

**§ 4º.** A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

**§5º.** As cores da Associação serão as seguintes: AZUL, AMARELO, VERDE e BRANCO.

**§6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**ARTIGO 2º-**As fontes de recursos para a manutenção da Associação Ourinhense de Bem Estar, se farão:

- a) Por Subvenções Municipais, Estaduais ou Federais;
- b) Por verbas repassadas por patrocinadores;
- c) Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) Usufruto que lhe forem conferidos;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

- f) Renda patrimonial;
- g) Eventos organizados pela Associação;
- h) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- i) Entidades públicas e privadas;
- j) Doações de bens e direitos;
- k) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- l) Bens e direitos derivados das atividades da associação
- m) Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral



**§ 1º.** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 2º.** A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 3º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**§ 1º.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



### CAPÍTULO II

**ARTIGO 4º**-Os poderes diretivos da Associação Ourinhense de Bem Estar, caberá aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Único – Não receberão nenhuma remuneração os membros dos poderes diretivos da Associação. (exercendo suas funções voluntariamente);

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 5º**-O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I-ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II-preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III-Ser admitido mediante decisão da Diretoria.

**ARTIGO 6º-São direitos dos Associados:**

a)Frequentar todas as dependências da Associação;

b)Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c)Votar e ser votado;

d)Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados;

e)Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

f)Recorrer no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo, caso lhe seja imposta penalidade pela Diretoria;

g)Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

h) Ter acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta a fim de cumprimento de instrumentos de controle social.





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



### ARTIGO 7º-Deveres dos Associados

- a) Respeitar o presente Estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- b) Apresentar, quando solicitado, a carteirinha de identidade social;
- c) Comunicar a mudança das informações prestadas no momento de ingresso como associado;
- d) Comparecer às Assembleias;
- e) Não competir em provas oficiais ou amistosas por outra Associação, sem a autorização expressa da Diretoria;
- f) Abster-se da manifestação ou discussão de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da Associação;
- g) Apresentar por escrito à diretoria, sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança e idosos;

**ARTIGO 8º-**Para a demissão do associado do Quadro de Funcionários, o mesmo deverá, por escrito, solicitar a Diretoria.

### DA ASSEMBLEIA GERAL



**ARTIGO 9º-**A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 21 (vinte e um) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 10º-** Assembleia reunir-se-á:



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



### a) Ordinariamente:

I- De quatro em quatro anos, no mês de março, para a eleição e posse do Conselho Deliberativo, incluindo o seu Presidente, na forma determinada por este Estatuto;

II- Anualmente no mês de maio para aprovar o relatório Anual da Diretoria, Discutir e Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal ;

III- Anualmente no mês de novembro para apresentação de plano de trabalho do exercício seguinte;

IV- De 04(quatro) a 04(quatro) anos, no mês de março para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo da Diretoria e de 03(três) membros do Conselho Fiscal, incluindo-se o seu Presidente.

V- Anualmente para apreciar e aprovar ou reprovar o Plano de Aplicação dos recursos da Associação e

**b) Extraordinariamente**, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 11º**-A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, através de edital afixado em locais visíveis, na sede, e/ou em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral. 

**ARTIGO 12º**- Nas assembleias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes no edital de convocação, cabendo a presidência da Assembleia ao Presidente da Diretoria, não tendo este direito ao voto.

**Parágrafo Primeiro**— Na falta do Presidente da Diretoria, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**Parágrafo Segundo**– Na falta do Vice-Presidente caberá a Assembleia indicar quem deverá presidi-la.

**ARTIGO 13º**-As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados.

**ARTIGO 14º**-Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

**ARTIGO 15º**-As deliberações serão tomadas por meio de voto por escrutínio secreto.

**ARTIGO 16º**-Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; Admitir associados na Associação;
- b) Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social;
- d) Eleger e destituir os membros da Diretoria
- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal
- f) Aprovar o relatório anual da Diretoria
- g) Discutir e Homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal
- h) Apreciar e aprovar ou reprovar o Plano de Aplicação dos recursos da Associação.
- i) Apresentação de plano de trabalho do exercício seguinte;



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

Parágrafo Único – Para a destituição dos membros e alterações do estatuto é necessário a maioria absoluta dos associados para a deliberação em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 17º**-O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias da competência das Assembleias.

**ARTIGO 18º**-O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros efetivos, dentre eles seu presidente, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos.

**ARTIGO 19º**-O mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos.

**ARTIGO 20º**-É permitida a reeleição dos Conselheiros.

**ARTIGO 21º**-Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas;

**ARTIGO 22º**-O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**a) Ordinariamente** na primeira quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**b)Extraordinariamente**, por convocação de seu Presidente, por solicitação da Diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, na forma de alínea “e” do artigo 25º deste Estatuto e por convocação de 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

**ARTIGO 23º**-As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**ARTIGO 24º**-Serão válidas somente as reuniões que contarem com no mínimo a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**ARTIGO 25º**-Compete ao Conselho Deliberativo:

- a)Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b)Deliberar sobre recursos interpostos pela Diretoria;
- c)Autorizar e ajudar a Diretoria a conseguir patrocínios, e
- d)Intervir na administração geral da Associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar e até cassar mandatos de membros dos órgãos citados neste estatuto, desde que os interesses da Associação o exijam.



## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 26º**-Compete ao Conselho Fiscal, o qual será composto por 03(três) membros associados com mandato de 04(quatro) anos, dentre estes o seu Presidente, eleitos pela assembleia geral que eleger a diretoria:



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

- a) Apresentar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- b) Denunciar a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que lhe possa atribuir; e
- d) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.
- e) examinar a escrituração da AOBÉ, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- f) Dar parecer sobre a aplicação de numerários da AOBÉ;
- g) dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- h) dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual para a assembleia geral
- i) a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- j) a vedação da composição por membros de cargos de direção;

**Parágrafo Primeiro:** O conselho Fiscal possui autonomia para o exercício de suas funções.

### CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**ARTIGO 27º-** A Associação Ourinhense de Bem Estar, será administrada por uma Diretoria, órgão executivo da Associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes, todos obrigatoriamente, membros associados.

**Parágrafo 2º-** A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Parágrafo 3º-** É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**ARTIGO 28º-** A Diretoria com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do presidente.

**Parágrafo 1º.** A diretoria, que terá obrigatoriamente a presença de 01(um) atleta no cargo de Diretor de Esportes, poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

**Parágrafo 2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela AOBÉ.

**Parágrafo 3º.** Caso algum membro da Diretoria não seja atleta, o Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos da AOBÉ.

**ARTIGO 29º-** Compete à Diretoria:



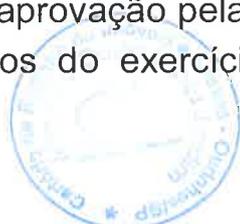
# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

- a) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- b) Admitir, licenciar e demitir empregado;
- c) Promover a arrecadação das verbas recebidas pelo centro esportivo e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) Organizar anualmente, e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de março relatório de sua gestão, com balanço e demonstração das receitas e despesas;

**ARTIGO 30º**-Os membros de órgãos da administração não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração a lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único**-A responsabilidade de que se trata neste artigo prescreve no prazo de 03 (três) anos, contados da data de aprovação pela Assembleia ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.



**ARTIGO 31º**-Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e assembleias gerais e mandar executar suas decisões;
- c) Executar os atos da administração;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, na falta da assinatura do Presidente da Associação, cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da associação;





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

- e) Criar Departamento Esportivo, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos diretores.
- f) Cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

### **ARTIGO 32º-Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e renúncia.

### **ARTIGO 33º-Compete ao Secretário:**

- a) Dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- b) Lavrar e subscrever as atas da diretoria;
- c) Assinar e expandir cartões de identidade dos associados.



### **ARTIGO 34º-Compete ao Tesoureiro:**

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores em espécie pertencentes a Associação;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;
- c) Passar recibos das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) Assinar juntamente com o Presidente e na falta desse com o Vice-Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação.





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

### ARTIGO 35º- Compete ao Diretor Esportivo:

- a) A organização, direção e controle das atividades desportivas, bem como o estabelecimento de relações e contatos com as entidades desportivas oficiais e particulares.
- b) Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a esportes
- c) Representar atletas da Associação

### CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES



**ARTIGO 36º-** Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou Regulamentos Internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Eliminação, depois de esgotados todos os meios de recursos admitidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único-** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

### CAPÍTULO IX

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 37º-A** Associação manterá prestação de contas na qual:

I.- Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II.- Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III.- Realizar-se-à auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV.- Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art.70 da CF/88 em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

**Parágrafo Único**-As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários.





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR



### CAPÍTULO X- Da Transparência de Gestão e Controle Social

**ARTIGO 38º-** Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos preceituados no estatuto social, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, a associação realizará a publicidade por meio de seu sítio eletrônico dos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do estatuto social da associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual.



**Parágrafo único:** Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas de acordo com as regras preestabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

### CAPÍTULO XI- DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 39º-** As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á em conformidade com as normas constantes no presente Estatuto.

**ARTIGO 40º-** As eleições serão diretas e por escrutínio secreto, ressalvado o disposto no art. 41.

(D)



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**ARTIGO 41º**-As disposições constantes neste capítulo poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

**ARTIGO 42º**-As eleições ocorrerão durante a Assembleia Geral, a qual se reunirá em conformidade com o disposto no art. 10º.

**ARTIGO 43º**- As eleições serão convocadas no edital de convocação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 44º**-Poderão se candidatar todos associados maiores de 21(vinte e um) anos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, salvo o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

**ARTIGO 45º**-As inscrições para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita em chapa única, não sendo permitido que o candidato concorra a mais de um cargo eletivo.

**ARTIGO 46º**-As inscrições ocorrerão durante a assembleia, no prazo de até 01(uma) hora, através de requerimento de registro de chapas que será disponibilizado pelo presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicar a presidi-la.

**§ 1º**-Para validação das inscrições, os candidatos deverão estar em conformidade com o disposto no art. 44º.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**ARTIGO 47º**-Será verificado a validação das inscrições pelo presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicou a presidi-la.

**ARTIGO 48º**-Encerrado o prazo para inscrições, será lido em voz alta, através de microfone, 02(duas) vezes pelo presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicar a presidi-la, a relação de todas as chapas e os nomes dos candidatos à vagas do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

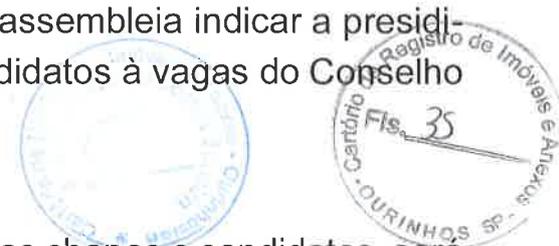
**ARTIGO 49º**- Encerrada a demonstração da relação das chapas e candidatos, será declarado aberto o prazo de 30(trinta) minutos para impugnação.

**ARTIGO 50º**- A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade em decorrência do descumprimento do disposto no art. 44º.

§ 1º-A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicou a presidi-la.

§ 2º- Encerrado o prazo de impugnação, o candidato impugnado, tomará ciência formalmente durante a assembleia e terá o prazo de 30(trinta) minutos para apresentar suas contrarrazões ao presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicar a presidi-la, que terá o prazo de 30(trinta) minutos para decidir sobre a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 3º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.





# AOBE

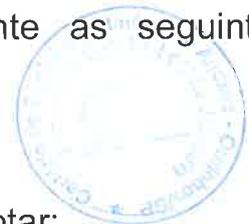
## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

§ 4º- Será disponibilizado durante a assembleia geral, documento de requerimento de impugnação e de contrarrazões confeccionado em papel sulfite caso haja impugnação de candidato.

§ 5º- A chapa do qual fazer parte o candidato impugnado, poderá concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado em até 30(trinta) minutos.

**ARTIGO 51º-** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) o uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicar a presidi-la;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.



§ 1º- A cédula única será confeccionada em papel branco, em folha sulfite, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º-As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro recepcionada.

①

**ARTIGO 52º-** Será formada uma mesa receptora de votos, que será presidida pelo Presidente da diretoria, ou na falta deste, pelo vice-presidente da diretoria, ou na falta deste por quem a assembleia indicar a presidi-la.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

§ 1º- Iniciada a votação, o associado eleitor, após identificado pela mesa receptora de votos, assinará a folha de votantes, que será confeccionada em papel sulfite, e receberá a cédula única para a votação, e se encaminhará à cabine indevassável para o ato de votar.

§ 2º- A cédula única para votação será depositada em urna que assegure a inviolabilidade do voto a qual será colocada na mesa receptora de votos.

§ 3º- Os trabalhos da mesa receptora de votos poderá ser acompanhado por 01(um) associado fiscal a ser designado pelos candidatos.

§ 4º- O prazo para votação será de 01h:30m(uma hora e trinta minutos) contados da abertura da votação. Ultrapassados o prazo de votação e havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta, por microfone, a trazerem à mesa receptora de votos os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo único:** Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da diretoria, ou na falta deste, o vice-presidente da diretoria, ou na falta deste o associado indicado pela assembleia a presidi-la, efetuará a apuração de votos, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelos candidatos.

**ARTIGO 53º-**Na contagem das cédulas únicas, a mesa receptora verificará na presença de todos presentes na assembleia geral, se o número de cédulas coincidem com o número de lista dos votantes, sendo o número de cédulas iguais aos números de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**ARTIGO 54º-**Após apurada a eleição, será divulgado dentro do prazo de até 01(uma) hora o resultado da eleição.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**ARTIGO 55º**-Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da associação terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

### CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ARTIGO 56º**-O presente documento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo por 03 (três) membros de Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com devida justificação.

**ARTIGO 57º**-Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

**ARTIGO 58º**-Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação Ourinhense de Bem Estar.

**ARTIGO 59º**-Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.



# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

**ARTIGO 60º**-É proibida, nas dependências da Associação, a prática de jogos de azar.

**ARTIGO 61º**-As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

**ARTIGO 62º**-A Associação Ourinhense de Bem Estar, somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único**- Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 63º**- Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

**ARTIGO 64º**-O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.





# AOBE

## ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 21 / 11 / 2023

TAB  
SCRIP

*Tatiana Cristina de Souza*

Tatiana Cristina de Souza

Presidente

1º TAB

*Diego Scandolo de Mello*

Diego Scandolo de Mello

Advogado OAB/SP 262.038

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
 Tabelião: Our. N. Cichetto Junior | Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 643 - Centro - Fone: (14) 3372-3550 e 3372-2704

Reconheço por Semelhança S/V 1 firmas(s) de \*\*\*\*\*  
 TATIANA CRISTINA DE SOUZA\*\*\*\*\*

Selo(s): 0909AA-185308\*\*\*\*\*

Santa Cruz do Rio Pardo 19 de dezembro de 2023. Dou fé

JAQUELINE SILVA LAZARO - ESCRIVENTE  
 Carimbo: 499418 Total: R\$ 8,11 Pedido: 51



Código N. Cartão do Brasil  
 125260  
**FIRMA 1**  
 S10908AA0185308

**1º** TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Dra. Deisi Abujemra Bozon Verduras - Tabelião  
 Av. Altino Arantes, 426 Centro Ourinhos/SP Cep 19900-031  
 Fone (14) 3322-2542 - (14) 3326-1947

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
 DIEGO SCANDOLO DE MELLO  
 OURINHOS, 20/12/2023. Em test. da Verdade.

HERALDO ABOUJEMRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Custas: R\$ 8,11 - Selo(s): 0683AA-216345

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

122499  
**FIRMA 1**  
 S10683AA0216345



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE OURINHOS - SÃO PAULO

Rua Cardoso Ribeiro, 630 - Centro - Fone: (14) 3325-1595 - CEP: 19.900-101

CNPJ: 17.113.376/0001-05



OS E DOCUMENTOS  
SOAS JURÍDICAS  
- Centro - Ourinhos/SP  
Lopes Jardim  
da Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO

**Certifico que** a presente certidão é constituída de 41 folha(s) e foi extraída do documento registrado sob número Reg. 284, averbado sob nº Av. 39, no Livro A em 20/12/2023 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do escrevente autorizado e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001. OURINHOS/SP, 20/12/2023 CNPJ: 17113376000105 [Cartório: R\$ 352,76 Estado: R\$ 100,57 Sefaz: R\$ 68,70 Reg. Civil: R\$ 18,62 Trib. Justiça: R\$ 24,06 Min. Público: R\$ 17,01 Município: R\$ 17,60 Outros: ] - Total: R\$ 599,32 - **Protocolo nº. 9238. Natureza: ATA - PJ.**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

MAURICIO COSTA LOPES  
JARDIM:26969773809

Assinado de forma digital por MAURICIO COSTA  
LOPES JARDIM:26969773809  
Dados: 2023.12.20 11:56:47 -03'00'

Ourinhos-SP, 20/12/2023

MAURÍCIO COSTA LOPES JARDIM - SUBSTITUTO DA OFICIAL



1206344PJGR000035553TZ23N